

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2024**

Torna-se público que o SESAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 05/03/2024.

Horário da abertura e análise das propostas: 08:00 horas

Critério de Julgamento: menor preço global

*** Destinado exclusivamente à participação de ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14.**

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Serviço de manutenção em motores elétricos e bombas em geral, ferramentas e equipamentos elétricos, bombas dosadoras, montagem, desmontagem e reparação de motores elétricos com rebobinamento, troca de rolamentos e outras peças que se fizerem necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Quant.
01	Serviço de manutenção e instalações elétricas em geral, quadro de comando, soft starter, manutenção em poços artesianos (retirar e colocar conjuntos de motobombas).	300 horas

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA

2.1 - As cotações serão feitas pelo setor de compras e de acordo com o decreto citado acima e dispensada a publicação deste edital.

3. DA PROPOSTA INICIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser protocolada no SESAM ou enviada para os emails compras@sesamcarmopolis.com.br ou compras2@sesamcarmopolis.com.br até as **08h do dia 05/03/2024.**

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio de protocolo ou email, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do serviços, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 – Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

4.2 - Em caso de empate, será realizado sorteio entre as empresas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.3 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço.

4.4 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

4.5 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

4.6 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou seja manifestamente inexequíveis.

Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

5 HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

5.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou mediante apresentação dos documentos constantes no anexo I.

5.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, junto à proposta, a respectiva documentação acima descrita.

5.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail, no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de inabilitação.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.12 As exigências de habilitação, anexo I, deverão ser apresentadas no dia da sessão até as 16:00h após comunicado do setor de compras.

6 CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de três (3) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.2.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.5 O contrato poderá ser substituído pelo empenho prévio emitido pelo setor de compras do SESAM.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9 Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.
- 7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11 as peculiaridades do caso concreto;

- 7.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 7.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 7.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.2 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.4 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.5 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.5.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 8.5.2 ANEXO II - Termo de Referência;
- 8.5.3 ANEXO III – Minuta de contrato;



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

Carmópolis de Minas, 28 de fevereiro de 2024.

Ana Carolina Lima Mendes
Agente de Contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 HABILITAÇÃO

1.1.1 – DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELETRICOS EM MOTORES.**1 OBJETO**

Serviço de manutenção e instalações elétricas em geral, quadro de comando, soft starter, manutenção em poços artesianos (retirar e colocar conjuntos de motobombas).

2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Descrição	Quant.
01	Serviço de manutenção e instalações elétricas em geral, quadro de comando, soft starter, manutenção em poços artesianos (retirar e colocar conjuntos de motobombas).	300 horas

3 DO PREÇO

3.1- Cada concorrente deverá computar, no preço proposto, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

4 CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A autorização de prestação será emitida pelo Setor de Compras, através da O.F

4.2- O prazo para entrega é de 05 dias a partir da ordem de compra emitida pelo SESAM.

4.3 – Estes devem atender as quantidades solicitadas de cada item e serem entregues no SESAM localizado na Praça do Carmo, nº.238, centro Carmópolis de Minas/MG.

4.4 – A entrega deverá ser realizada nos dias e horários de expediente do **SESAM**, compreendido de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 16:00 horas;

4.5 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação à **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigencias, inclusive quanto à documentação.

6 DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência do contrato compromete-se a:

6.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições;

6.1.2. Atender às demais condições descritas no termo de referência;

6.1.3 . Executar o objeto de acordo com este termo e com a proposta apresentada;

7 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais), conforme pesquisa de preços

7.2. As despesas correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

1015-0302.2309.0017.0512.170233390390,
1043-0303.2314.0017.0512.1703.33390390 ,
1068- 0305.2318.0017.0512.1705.66390390

8 DO PAGAMENTO

8.1– O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Licitante **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da **HABILITAÇÃO FISCAL**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **SESAM**;

8.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.4 – A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao **SESAM** o pagamento de encargos, calculados com base **INPC, IPCA ou IGPM pro rata die**, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido.

8.5 – OS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES SERÃO FEITOS DAS SEGUINTE FORMAS:

- a) Através de Boleto Bancário;
- b) **TEV** – Transferência Eletrônica de Valores entre contas de um mesmo banco mesmo que as agências sejam diferentes. No caso concreto, para que o **SESAM** possa realizar a **TEV** é necessário que a **CONTRATADA** tenha conta na Caixa Econômica Federal e Sicoob;
- c) **TED** – Transferência Eletrônica Disponível. Caso a **CONTRATADA** opte por esta forma de pagamento, as despesas com tarifas bancárias serão de sua inteira responsabilidade.

9 DA PROPOSTA

9.1 As propostas recebidas serão analisadas conforme o critério de menor preço.

9.2 As exigências de habilitação, anexo I, deverão ser apresentadas juntamente com a proposta no dia e horário estabelecido nesse edital.

10 DO JULGAMENTO

10.1 – Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

10.2- Em caso de empate, será realizado sorteio entre as empresas para que se identifique aquela



que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3-Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço.

10.4- Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

10.5- Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

10.6- Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

10.7- Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

11 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 Demais informações pertinentes ao objeto licitatório e informações adicionais podem ser solicitadas pelo e-mail compras@sesamcarmopolis.com.br ou compras2@sesamcarmopolis.com.br ou pelo telefone (37) 3333 1457/2751.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº.XXXX/2024

PARTES:



CONTRATANTE: _____, com
sede na _____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representado pelo seu

_____,
Senhor _____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com
sede na _____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu

_____,
senhor _____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente, têm entre si certo e ajustado a contratação para prestação de serviços, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) neste documento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 021/2024 - Dispensa nº 017/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Processo nº **021/2024**, Dispensa de Licitação, a proposta da **CONTRATADA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento Serviço de manutenção e instalações elétricas em geral, quadro de comando, soft starter, manutenção em poços artesianos (retirar e colocar conjuntos de motobombas), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Conforme proposta final da empresa vencedora do certame, o valor para o prestação do objeto contratado ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	LICITANTE	VALOR	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-----------	-------	-------------

				UNITÁRIO	

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos indicados abaixo:

**1015-0302.2309.0017.0512.170233390390,1043-0303.2314.0017.0512.1703.33390390,
1068- 0305.2318.0017.0512.1705.66390390**

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 -. A autorização de prestação será emitida pelo Setor de Compras, através da O.F

5.2 - O prazo para entrega é de 05 dias a partir da ordem de compra emitida pelo SESAM.

5.3 - Estes devem atender as quantidades solicitadas de cada item e serem entregues no SESAM localizado na Praça do Carmo, nº.238, centro Carmópolis de Minas/MG.

5.4 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.4.1 – A entrega deverá ser realizada nos dias e horários de expediente do **SESAM**, compreendido de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 16:00 horas;

5.4.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação à **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1– O contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

6.2 - Se a empresa vencedora deixar de entregar o serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviços/servico rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência e com a proposta apresentada;

7.2 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 – Informar ao **SESAM** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura;

7.4 – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **SESAM**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Licitante ou de quem em seu nome agir;

7.5 – Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.6 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;

7.7 – Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o **SESAM**;

7.8 – Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do **CONTRATANTE** quando for o caso, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;

7.9 – Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **SESAM** se obriga a:

8.2 – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento e no Termo de Referência;

8.3– Realizar rigorosa conferência das características da prestação de bens ou serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado o cumprimento do que foi pactuado no contrato;

8.4 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Licitante;

8.5– Extinguir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei 14.133/2021;

8.6 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.7– Permitir livre acesso dos empregados da contratada às instalações onde serão entregues os bens ou serviços, com permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para entrega dos bens ou serviços;

8.8 – Acompanhar direta ou indiretamente a quantidade e qualidade dos bens ou serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 – A Fiscalização e Gestão do contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;

9.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

9.3 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.3.1 – A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Geraldo Alves Costa

9.3.2 – Compete ao Fiscal do contrato:

9.3.2.1 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

9.3.2.2 – Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

9.3.2.3 – Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

9.3.2.4 – Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

9.3.2.5 – Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

9.3.2.6 – Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

9.3.2.7 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao prestação de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.4 – DO GESTOR DO CONTRATO

9.4.1 – A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Barbara Beatriz Resende Vasconcelos

9.4.2 – Compete ao Gestor do Contrato:

9.4.2.1 – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do prestação dos bens ou da prestação do serviço;

9.4.2.2 – Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4.2.3 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.4.2.4 – Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

9.4.2.5 – Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Licitante **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da **HABILITAÇÃO FISCAL**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.2 – DADOS PARA FATURAMENTO:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – SESAM

CNPJ: 20.898.698/0001 – 11

INSCR. ESTADUAL: 1.457.233.020.027

PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, 238

TEL 037 3333 1457, CEP- 35534.000 – CARMÓPOLIS DE MINAS – MG

10.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **SESAM**;

10.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.5 – A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao **SESAM** o pagamento de encargos, calculados com base **INPC, IPCA ou IGPM**, pro rata die, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito;

10.6 – OS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES SERÃO FEITOS DAS SEGUINTE FORMAS:

a) Através de Boleto Bancário;

b) TEV – Transferência Eletrônica de Valores entre contas de um mesmo banco mesmo que as agências sejam diferentes. No caso concreto, para que o **SESAM** possa realizar a **TEV** é necessário que a **CONTRATADA** tenha conta na Caixa Econômica Federal e Sicoob;

c) TED – Transferência Eletrônica Disponível. Caso a **CONTRATADA** opte por esta forma de pagamento, as despesas com tarifas bancárias serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

11.1 - É permitido acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o SESAM, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 - EXTENSÕES DAS PENALIDADES

12.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.4.1.1 - Retardarem a execução do processo;

12.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº14.133/21 e Decreto Municipal 1642 de 12 de Abril de 2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente termo é o da Comarca de Carmópolis de Minas – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

.

Local e Data.

CONTRATADA

**SESAM/CONTRATANTE
LICITANTE**

TESTEMUNHAS: